



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quinta-feira, 30 de outubro de 2025 - Nº 201

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**DEFESA CIVIL INTENSIFICA AÇÕES DE PREVENÇÃO
E APOIO NO AGreste E SERTÃO**

FOTO: DIVULGAÇÃO/DEFESA CIVIL



TRABALHOS fortalecem enfrentamento aos efeitos da estiagem

A Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco (SEPDEC) realizou, neste mês, uma série de ações estratégicas no Agreste e Sertão. O objetivo é fortalecer a gestão de risco e a preparação dos municípios para o enfrentamento da estiagem, decorrente da baixa pluviometria que afeta diversas localidades. "Essas visitas técnicas são extremamente importantes tanto para o município, como para todo o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, que fortalece essa ação integrada junto às cidades. Além disso, há também a preparação para a quadra chuvosa no Sertão que se inicia a partir do mês de janeiro", afirmou o gerente de Gestão de Riscos da Defesa Civil do Estado, tenente coronel BM, George Vitoriano.

As equipes da Defesa Civil Estadual prestaram apoio técnico e orientações às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) em municípios como Betânia, Orobó, Casinhas, Limoeiro, João Alfredo, Brejo da Madre de Deus, Passira, Cumaru, Sertânia, Custódia, Jucati, Saloá, Bom Conselho, Ibirimirim, Poção, Capoeiras, Terezinha, Santa Maria do Cambucá e Surubim.

Além disso, a SEPDEC apoiou e orientou municípios que possuem barragens classificadas com Nível de Perigo Global (NPGB) em alerta ou emergência. As atividades incluíram o acompanhamento e a atualização dos Planos de Contingência Municipais para Acidentes com Barragens em cidades como Brejo da Madre de Deus, Jucati, Saloá, Bom Conselho, Poção, Capoeiras e Terezinha, reforçando a prevenção de acidentes.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 201, de 30OUT2025).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 201 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 59.658, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22-B a 22-J da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para garantir a efetividade das políticas de ação afirmativa e a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência no acesso ao serviço público, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a reserva de vagas prevista nos arts. 22-B a 22-J da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, aplicável aos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para cada cargo/especialidade/função/área de atividade/lotação for igual ou superior a 3 (três), observando-se o percentual global de 30% (trinta por cento), distribuído na forma do parágrafo único do art. 22-B da Lei nº 14.538, de 2011:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

II - 3% (três por cento) para pessoas indígenas; e

III - 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

§ 1º Os editais dos concursos públicos deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva de que trata o *caput* para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 2º Nos certames em que não houver previsão de vagas reservadas aos grupos mencionados em razão do quantitativo ofertado no edital, nos termos do *caput*, deverá ser assegurada a inscrição de pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas na condição de cotista.

§ 3º Se surgirem novas vagas durante a validade do certame, será realizada a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas, aprovadas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto no *caput*.

§ 4º Na hipótese de concurso público realizado em mais de uma fase, as pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão constar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

Art. 3º Os editais dos concursos públicos deverão assegurar a participação das pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas que optarem pela reserva de vagas em todas as suas etapas, desde que alcançada a nota mínima exigida em cada fase.

§ 1º Os editais dos certames independentes realizados em mais de uma fase deverão:

I - não prever cláusula de barreira especificamente para seleção de quem se candidatou às vagas reservadas; ou

II - estabelecer que o número de pessoas candidatas às vagas reservadas consideradas aprovadas em cada fase do certame será igual ou superior ao número de pessoas candidatas consideradas aprovadas na lista da ampla concorrência.

§ 2º Os editais de certames unificados poderão estabelecer cláusula de barreira, não se aplicando o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Os editais de certames independentes da área de segurança pública, realizados em mais de uma fase, poderão estabelecer cláusula de barreira, não se aplicando o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - certame independente: concurso público realizado de forma isolada por um órgão ou entidade para provimento de suas vagas, sem integração com outros certames; e

II - certame unificado: modelo de realização conjunto de concurso público para provimento de vagas em mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DA AUTODECLARAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR

Seção I

Da Autodeclaração

Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, indígena ou quilombola ao se inscrever em concurso público, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

Art. 5º A reserva de vagas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

I - confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; ou

II - verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* submetem-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal;

III - garantia da padronização das regras e dos procedimentos;

IV - garantia da igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas aos procedimentos no mesmo concurso público;

V - garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação;

VI - atendimento ao dever de autotutela pela administração pública; e

VII - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos.

§ 2º O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, indígena ou quilombola indicará em sua inscrição, em campo específico, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º Será facultado ao candidato optar por concorrer ou não pelo sistema de reserva de vagas.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 5º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do art. 2º.

Seção II

Do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas

Art. 6º Para a verificação do enquadramento da autodeclaração de pessoas pretas e pardas, deve ser designada, com competência deliberativa, uma comissão para esse fim.

§ 1º As formas e os critérios de verificação do enquadramento da autodeclaração devem considerar somente os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão examinados com a presença do candidato, nos termos do edital.

§ 2º A verificação do enquadramento da autodeclaração do candidato não considerará a sua ascendência, independentemente de ele possuir mãe, pai, avós ou bisavós pretos ou pardos, nem registros civis, militares ou quaisquer documentos que façam referência à autodeclaração de ascendentes ou pareceres emitidos por bancas de heteroidentificação de outros certames.

§ 3º Na constatação da autodeclaração fraudulenta, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço ou no emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º A presunção relativa de veracidade prevalecerá na hipótese de dúvida razoável a respeito do fenótipo da pessoa preta ou parda, motivada no parecer da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do disposto nesta Seção II.

§ 5º Os editais de concurso público explicitarão as medidas a serem adotadas no procedimento de confirmação complementar de que trata este artigo, observado o disposto neste Decreto.

Art. 7º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de que trata esta Seção II.

Seção III

Da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas

Art. 8º O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será constituída por pessoas:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no País;

III - que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento do racismo; e

IV - preferencialmente, com experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será composta por 5 (cinco) membros titulares.

§ 3º É obrigatória a designação de membros suplentes em igual número de membros titulares.

§ 4º A composição da comissão de que trata o *caput* deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

Art. 9º A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento em que for realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

§ 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

Art. 10. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

Art. 11. Os editais de concurso público deverão prever a criação de comissão recursal para deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

§ 1º A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar de que trata o art. 8º.

§ 2º O disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 10 aplica-se à comissão recursal.

Seção IV

Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas

Art. 12. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta, preferencialmente, por indígenas em sua maioria.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

Art. 14. A comissão de verificação documental complementar, de que trata o art. 12, deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

§ 1º A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

§ 2º Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

§ 3º É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

§ 4º As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 5º A comissão de que trata o *caput* será composta por 3 (três) membros titulares.

Art. 15. Os editais de concurso público deverão prever a constituição de comissão recursal para deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas indígenas.

Parágrafo único. A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar de que trata o art. 14.

Seção V

Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas

Art. 16. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta, preferencialmente, por quilombolas em sua maioria.

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 17 do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

Art. 18. A comissão de verificação documental complementar, de que trata o art. 16, deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

§ 1º A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

§ 2º Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

§ 3º É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

§ 4º As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 5º A comissão de que trata o *caput* será composta por 3 (três) membros titulares.

Art. 19. Os editais de concurso público deverão prever a constituição de comissão recursal para deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas.

Parágrafo único. A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar de que trata o art. 18.

CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO EM CASO DE INCLUSÃO EM MÚLTIPHAS HIPÓTESES DE RESERVA DE VAGAS

Art. 20. Os candidatos pretos e pardos, indígenas ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 21. O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do concurso público, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se o percentual de reserva de vagas estabelecido no edital do concurso público, respeitada a legislação aplicável à hipótese de reserva de vaga.

§ 2º Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais o candidato concorrer, a classificação será feita na modalidade em que o candidato obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas poderá ocorrer em qualquer fase do certame, desde que anterior:

I - à homologação do resultado final; ou

II - à convocação para o curso de formação, quando previsto como fase do certame.

Art. 23. Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

Art. 24. As pessoas integrantes da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverão assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a resguardar o sigilo de todas as informações, imagens e demais dados pessoais a que tiverem acesso durante a realização do procedimento.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais, especialmente os sensíveis, observará o disposto no Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 25. O Poder Executivo deve acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e os resultados da política de cotas de que trata este Decreto, com vistas à aferição de sua efetividade e ao seu aprimoramento contínuo.

§ 1º A Secretaria de Administração, na qualidade de órgão coordenador dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, deverá registrar, nos sistemas estruturantes de gestão de pessoas, a informação relativa à opção pela reserva de vagas no momento do ingresso da pessoa no serviço público, observadas as disposições do art. 24, para fins de monitoramento e avaliação da ação afirmativa.

§ 2º Portaria da Secretaria de Administração poderá disciplinar a metodologia e os indicadores utilizados para acompanhar, monitorar e avaliar o impacto da política de cotas prevista neste Decreto.

Art. 26. A reserva de vagas instituída neste Decreto não se aplica aos concursos públicos com prazos de inscrição já encerrados ou com prazos de inscrição em curso na data de entrada em vigor da Lei nº 19.050, de 28 de outubro de 2025.

Art. 27. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

Art. 28. A Secretaria de Administração editará portarias complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 201, de 30OUT2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 4.312-Declarar a vacância do cargo de Perito Papiloscopista da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **ALCEMIR BATISTA DE ANDRADE**, matrícula nº 129127/02, com fundamento no inciso VII do art. 81 c/c o inciso III do art. 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 02/07/2025.

Nº 4.313-Declarar a vacância do cargo de Gestora Governamental - Controle Interno, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, ocupado por **SHIRLEY CRISTINE VERAS DE SOUZA**, matrícula nº 216243/02, com fundamento no inciso VI do art. 81 c/c o inciso I do art. 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 10/10/2025.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 4.321-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 25/09/2025 e previsão de término em 28/02/2026, com opção pela remuneração da bolsa-auxílio do Curso de Formação, conforme Nota Técnica nº 1352/2025, datada de 24/10/2025, SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001037.000534/2025-38	LUIZ MARCOS LACERDA BARRETO	3818241/01	PCPE/SDS

Nº 4.322-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional de Perito Criminal – Ciências da Computação ou Sistemas de Informação, da Polícia Científica da Polícia Civil de Pernambuco, a partir 06/10/2025 e previsão de término em 09/02/2026, com opção pela remuneração do seu cargo efetivo, nos termos da Nota Técnica nº 1353/2025, datada de 24/10/2025, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000056.003814/2025-15	ROGER STEVE DE SOUZA	2077230/02	PCPE/SDS

Nº 4.324-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Perito Oficial Criminal – Área Geral, da Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 25/09/2025 e previsão de término em 28/02/2026, com opção pela remuneração do seu cargo efetivo, nos termos da Nota técnica nº 1344/2025, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001020.000322/2025-30	PIETRO SOUZA CYRINO	3803600/01	PCPE/SDS

Nº 4.325-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional referente ao concurso de Médico Legista, da Polícia Científica da Polícia Civil de Pernambuco, a partir 06/10/2025 e previsão de término em 09/02/2026, com opção pela remuneração do seu cargo efetivo, conforme Nota Técnica nº 1342/2025, datada de 23/10/2025/2025, SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001399.000011/2025-82	MARIA ELIZABETH VEIGA DE OLIVEIRA MELO	3290352/01	PCPE/SDS

MARCOS GUEDES PEREIRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 201, de 30OUT2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 6149 – I - Dispensar ex-offício, o Cabo RRPM **Jorge Jerônimo Azevedo Pereira**, matrícula nº 1038303/PS 08/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **22/10/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6150 – I - Dispensar ex-offício, o 3º Sargento RRPM **Ronaldo de Paula**, matrícula nº 1060279/DPPE/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **24/10/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6151 – Designar a Delegada de Polícia **Beatriz Gibson Cunha de Santana**, matrícula nº 1258923 (nº funcional 808328/01), para exercer as funções de adjunta da Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição - Joana Bezerra, da 1ª DESEC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 5, símbolo GEPC-5, ficando dispensada da chefia da Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição - Macaxeira, da 5ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI 304 (75460825), da DIM, e Despacho 7185 (75464037), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.005257/2025-65.

Nº 6152 – Designar a Delegada de Polícia **Millene Dinara Pereira Silva**, matrícula nº 4456890 (nº funcional 3290328/02), para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição - Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 01 a 17/11/2025**, em razão da vacância de titularidade, conforme CI 576 (75529252), da DG-PCPE, contido no SEI nº 3900000015.007136/2025-38.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6153 – Designar a Delegada de Polícia **Larissa Veloso Soares**, matrícula nº 436662-0 (nº funcional 4228987/01), titular da Delegacia de Polícia da 107ª Circunscrição - Brejo da Madre de Deus, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 111ª Circunscrição – Jataúba, ambas da 17ª DESEC/GCOI 1/DINTER 1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia símbolo GECD, no período de 15 a 29/10/2025, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia Flaubert Leite Queiroz, matrícula nº 272473-1 (nº funcional 116297/01), conforme CI 228 (75338660), da 17ª DESEC, e Despacho 7913 (75516139), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000910.000554/2025-09.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6154 – Determinar que o Delegado de Polícia **Diogo Melo Victor**, matrícula 2724588 (nº funcional 128240/01), tenha exercício de suas funções na Diretoria de Recursos Humanos, da DG-PCPE, considerando "... enquanto não há definição quanto à liberação do servidor para exercício de mandato classista...", conforme CI 67 (75136571), da DG-PCPE e Ofício 37 (75136508), da ADEPPE, contidos no SEI nº 3900000002.004376/2025-20.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6155 – Designar o Delegado de Polícia **Thiago Gontijo Matos**, matrícula nº 3864650 (nº funcional 3812782/01), titular da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, para responder cumulativamente pela expediente da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares, da GCOI-1, ambas da DINTER-1, **no período de 16 a 30/11/2025**, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Marcelo Henrique Cordeiro Queiroz**, matrícula nº 2725240 (nº

funcional 120677/01), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 7172, de 28/12/2023, pelo mesmo período, conforme CI 248 (75358247), da 13ª DESEC, e Despacho 7874 (75439600), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000617/2025-68.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTRARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 6156 – Considerar designada a Delegada de Polícia **Julieta Pilar Japiassu**, matrícula nº 2724880 (nº funcional 131560/01), para responder pelo expediente da Unidade de Administração de Pessoal, da DIRH/DG-PCPE, **no período 12 a 26/09/2025**, em razão da segunda parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Mônica Maria Lins Maciel**, matrícula nº 1917722 (nº funcional 1168983/01), conforme CI 10 (67861398), da UNIAP, e Despachos 3801 (67931557), da DG-PCPE, e 8302 (69898941), da DIVCAP, contidos no SEI nº 3900000060.001783/2025-91.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTRARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 6157 – Designar o Delegado de Polícia **Fábio Roberto de Castro Costa**, matrícula nº 4367170 (nº funcional 4229851/01), titular da Delegacia de Polícia da 76ª circunscrição – Gameleira, para responder cumulativamente pela expediente da Delegacia de Polícia da 84ª Circunscrição – Cortês, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 31/10 a 14/11/2025**, em razão da segunda parcela das férias do Delegado de Polícia **Thiago Gontijo Matos**, matrícula nº 3864650 (nº funcional 3812782/01), conforme CI 250 (75358510), da 13ª DESEC, e Despacho 7875 (75440192), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000619/2025-57.

Nº 6158 – Designar o Delegado de Polícia **Marivon Gomes de Vasconcelos**, matrícula nº 3864120 (nº funcional 3822079/01), titular da Delegacia de Polícia da 70ª circunscrição – Palmares, para responder cumulativamente pela expediente da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, da DINTER-1, **no período de 31/10 a 14/11/2025**, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Thiago Gontijo Matos**, matrícula nº 3864650 (nº funcional 3812782/01), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 3406, de 16/06/2023, pelo mesmo período, conforme CI 249 (75358381), da 13ª DESEC, e Despacho 7876 (75440284), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000618/2025-11.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTRARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 6159 – Transferir o 1º Tenente QOPM **Kemuel Vitorino de Lima**, matrícula nº 1034928 (nº funcioaml 2001900/01), do Gabinete de Segurança da Secretaria de Defesa Social/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, **a contar de 01/11/2025**.

Nº 6160 – Transferir a 2º Tenente QOPM **Catharine Marques de Andrade Leandro**, matrícula nº 1267400 (nº funcional 3801012/02), da Polícia Militar de Pernambuco para o Gabinete de Segurança da Secretaria de Defesa Social/SDS, **a contar de 01/11/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTRARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 6161 – Remover o Agente de Polícia **Ludmar Correa Holmes Neto**, matrícula nº 2209420 (nº funcional 1265199/01), da Coordenação de Planejamento Operacional, para a Escola Superior de Polícia Civil, ambas da DG-PCPE, considerando o pedido contido na CI 9 (65700228), da CPO, despacho nº 404 (75425818) da COPLAM, e despacho 7193(75487620), da DG-PCPE (SEI nº 3900000629.000068/2025-68).

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTRARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 6162 – Designar o Delegado de polícia **Walkis Pacheco Sobreira Filho**, matricula nº 864472 (nº funcional 3813550/01), titular da Delegacia de Polícia da 110ª Circunscrição - Sanharó, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, ambas da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no**

período 08 a 29/09/2025, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **José Maranduba Andrade Júnior**, matrícula nº 864472 (nº funcional 4228960/01), conforme CI 239 (73209325), da 15ª DESEC, e Despachos 6900 (73328329), da DG-PCPE, e 1187 (74521026), da 15ª DESEC, contidos no SEI nº 3900000732.000349/2025-33.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6163 – I - Designar - o 1º Sargento RRPM **Samuel Joaquim de Santana**, matrícula nº 1299310/GMPE/SDS, CPF nº 449.523.844-20, para o exercício de Segurança de Autoridades, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando classificado no PS-09/GMPE/SDS-PE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/11/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6164 – I – Designar o 1º Sargento RRPM **Josué Alves Barreto**, matrícula nº 1299328/GMPE/SDS, CPF nº 464.815.084-87, para o exercício de Guarda de OME-PMPE, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE. **II - Determinar** o exercício no 17º BPM. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/11/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6165 – I - Dispensar ex-offício o 3º Sargento RRPM **Euclides Teixeira Neto**, matrícula nº 1039350/PS 18/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **26/10/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6166 – I - Designar o Subtenente RRPM **Marcelo Pereira de Oliveira**, matrícula nº 1299336/GMPE/SDS, CPF nº 688.970.064-34, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/11/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria de Defesa Social em exercício

PORARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6167 – Designar o Delegado de Polícia **Alaumo Gomes de Lima**, matrícula nº 3910180 (nº funcional 111305/03), titular da Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição - Jordão, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição - Ibura, ambas da 3ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 03 a 17/11/2025**, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Francisco Lucégenes Lucena Diogenes**, matrícula nº 2724839 (nº funcional 105093/01), conforme CI 56 (75535753), da 3ª DESEC, e Despacho 7935 (75583996), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000809.000734/2025-40.

Nº 6168 – Designar o Delegado de Polícia **Francis Thomas Viana Nascimento Barros**, matrícula nº 4367308 (nº funcional 4229843/01), titular da Delegacia de Polícia da 82ª Circunscrição - São José da Coroa Grande, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição - Barreiros, ambas da 13ª DESEC/GCOL-1/DINTER-1, **no período de 10 a 24/11/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Thiago de Brito Fernandes**, matrícula

nº 4456874 (nº funcional 4297598/01), conforme CI 253 (75576557), da 13ª DESEC, e Despacho 7953 (75609933), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000626/2025-59.

Nº 6169 – Designar o Delegado de Polícia **Paulo Sérgio de Mattos Filho**, matrícula nº 4367456 (nº funcional 4229860/01), titular da Delegacia de Polícia da 74ª Circunscrição - Catende, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 86ª Circunscrição - Belém de Maria, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 17/11 a 01/12/2025**, em razão da segunda parcela das férias do Delegado de Polícia **Flávio Marcel Sorolla**, matrícula nº 2724766 (nº funcional 126175/01), ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2993, de 23/05/2025, pelo mesmo período, conforme CI 256 (75581818), da 13ª DESEC, e Despacho 7955 (75610347), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000629/2025-92.

Nº 6170 – Designar o Delegado de Polícia **Thiago Conde Ferreira Farias**, matrícula nº 4366697 (nº funcional 4229029/01), titular da Delegacia de Polícia da 73ª Circunscrição - Sirinhaém, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição - Ribeirão, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 17/11 a 01/12/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Flávio Marcel Sorolla**, matrícula nº 2724766 (nº funcional 126175/01), conforme CI 254 (75579592), da 13ª DESEC, e Despacho 7952 (75609499), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000627/2025-01.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6171 – Designar a Delegada de Polícia **Millene Dinara Pereira Silva**, matrícula nº 4456890 (nº funcional 3290328/02), adjunta da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, para responder pelo expediente da referida Delegacia de Polícia, **no período 18/11 a 02/12/2025**, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Mário de Oliveira Melo Júnior**, matrícula nº 3864243 (nº funcional 123393/02), conforme CI 57 (75536597), da 3ª DESEC, e Despacho 7240 (75601079), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000809.000735/2025-94.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6172 – I – Remanejar, o Subtenente RRB M **Reginaldo Manoel Muniz Ferreira**, matrícula nº 1260103/PS-18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Gravatá-PE, para a Cadeia Pública de Bezerros-PE, permanecendo PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 4º BPM. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6173 – I - Designar o Subtenente RRB M **Paulo Ferreira**, mat. 1299301/GMPE/SDS-PE, CPF nº 696.295.954-00, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme o Convênio nº 012/2023. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de 01/11/2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORATARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; considerando a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 533, de 29 de abril de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, os quais dispõem sobre a designação de policiais civis aposentados, para a realização de tarefas por prazo certo, que tem por objetivo proporcionar o aproveitamento de seus potenciais, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o suporte de necessidades no exercício de atividades administrativas, atendimento ao público nas permanências das unidades da Polícia Civil, no registro de boletins de ocorrências, na condução de veículos policiais automotores em atividades de cunho administrativo e operar equipamentos computacionais; **resolve**:

Nº 6174 – Remover o Agente de Polícia Veterano **Daniel Medeiros Ferreira de Farias**, matrícula nº 381084-4 (nº funcional 764738/03), da Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição - Itapissuma, da 8ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando o contido na CI 305 (75467975), da DIM, e Despacho 7209(75529247), da DG-PCPE (SEI nº 3900000013.005261/2025-23).

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 6175 - EMENTA: Altera a Portaria GAB/SDS nº 4619, de 19 de agosto de 2025, que trata da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas no artigo 2º, inciso II, do Manual de Serviço da Secretaria de Defesa Social, regulamentado pelo Decreto nº 35.305, de 8 de julho de 2010, e no artigo 24 da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação da composição dos integrantes da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, diante de movimentação de pessoal e respectivas mudanças em relação à natureza de atribuições relativas a essas remoções, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria GAB/SDS nº 4619, de 19 de agosto de 2025, que trata da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, passando a vigorar com a seguinte composição:

- Delegada de Polícia **Inalva Regina Cavendish Moreira**, matrícula nº 1402498 (nº funcional 897477/01), (Titular);
- Delegada de Polícia **Jéssica Mariana Japiassú**, matrícula nº 2724774 (nº funcional 131237/01), (Suplente);
- Agente de Polícia **Dan Tarsis Prado Ferreira**, matrícula nº 3877302 (nº funcional 3282104/02), (Titular);
- Agente de Polícia **Edson Jose da Silva**, matrícula nº 2738686 (nº funcional 115360/02), (Suplente); - Perito Criminal **Enock Jose dos Santos Conceição**, matrícula nº 2123398 (nº funcional 1223569/01), (Titular);
- Médico Legista **Carlos Jose Lima de Medeiros**, matrícula nº 2095696 (nº funcional 1227670/01), (Suplente);
- Escrivão de Polícia **Marcelo Henrique Pinho de Almeida**, matrícula nº 3509184 (nº funcional 3378845/01), (Titular);
- Agente de Polícia **Tiago Pereira de Lima**, matrícula nº 2970503 (nº funcional 114938/01), (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900001077.000426/2025-99 – SILVANA BARBOSA LIMA, matrícula nº 3510166, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos da Nota Técnica nº 2136/2025 - SDS – GGAJE, com efeito retroativo ao dia **24/03/2024**.

PROCESSO SEI Nº 3900000106.000814/2025-12 – HELGA DE QUEIROZ, matrícula nº 2091038, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos da Nota Técnica nº 2146/2025 - SDS – GGAJE, com efeito retroativo ao dia **13/03/2025**.

PROCESSO SEI Nº 3900000782.000406/2025-99 – PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, matrícula nº 2730324, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos da Nota Técnica nº 2140/2025 - SDS – GGAJE, com efeito retroativo ao dia **16/12/2024**.

PROCESSO SEI Nº 3900009439.000052/2025-67 – FLÁVIA CASTRO DE COUTO SANTOS, matrícula nº 2214342, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos da Nota Técnica nº 2132/2025 - SDS – GGAJE, com efeito retroativo ao dia **25/09/2025**.

PROCESSO SEI Nº 390000987.007581/2025-19 – JOSÉ LEONARDO BORBA DE LIMA, matrícula nº 2217112, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos da Nota Técnica nº 2137/2025 - SDS – GGAJE, com efeito retroativo ao dia **01/10/2025**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 74976909/2025. Objeto: a instalação e o funcionamento do Posto de Identificação do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB na sede da CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE PAULISTA/ PE. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – CNPJ: 08.800.047/0001-41. Vigência: 28/10/2025 a 27/10/2029. Recife, 29 de outubro de 2025. **BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES**. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA – Termo Aditivo

7ª TA ao TC nº 067/2017 Proc. 252.2017.I.DL.050.SDS Empresa: A.S. Administração Empreendimentos e Participações LTDA, 08.903.512/0001-70. Valor: R\$ 408.000,00. Objeto: Locação de conglomerado para o 1º BIESP. Período: 01/11/2025 a 31/10/2026

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**57136490/2024-GAB/ SDS** – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, correspondente ao período de **01/11/2025 a 31/10/2026**; **CONTRATADA:** CADEX INC, CNPJ sob o nº estrangeiro (TAX ID sob o nº 140579343 RT0001); **ORIGEM:** PROC. Nº 08211.002309/2022-84, ARP nº 06/2024. Recife/PE, 29OUT2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 201, de 30OUT2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina****9 - Elogio:**

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração